Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00334/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	12542/2010
PROTOCOLO	**:**	1015557
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	**:**	EDINALVA DE SOUZA GAIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00046/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 04-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE dos atos praticados pela ordenadora de despesas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina, período de janeiro a dezembro de 2009, de responsabilidade da senhora Edinalva de Souza Gaia, sem prejuízo de responsabilidade em eventuais cominações impostas em outros processos do mesmo período;

2 – Pelo ARQUIVAMENTO do processo, nos termos e fundamento no inciso XIII do artigo 11 do RITC/MS;

3 – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada pelo artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra